



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-120166

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Alb. 16

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 0167/2025

AUTORIA: MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO

RELATORIA: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; e COMISSÃO OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vimos, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei n° 0167/2025.

EMENTA: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IBIÚNA A PACTUAR A OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei visa autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar operações de crédito junto à DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, no valor de até R\$ 28.400.000,00 (vinte e oito milhões e quatrocentos mil reais).

As finalidades dos empréstimos são as seguintes:

1. Pavimentação no Município de Ibiúna e adequação técnica nos projetos de pavimentos;
2. Pavimentação em vias urbanas e rurais do Município;
3. Construção de uma unidade de pronto atendimento;
4. Construção de uma unidade escolar.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-120166

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

O projeto prevê ainda a autorização para o Município oferecer como garantia das operações de crédito a vinculação das receitas de transferências do ICMS e do FPM.

II – ANÁLISE JURÍDICA

1. Competência Legislativa

A matéria relativa à contratação de operações de crédito pelo Município insere-se na competência privativa do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea 'b', da Constituição Federal, aplicável aos municípios por simetria.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Ibiúna, em seu art. 30, inciso V, atribui à Câmara Municipal a competência para "autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município".

Portanto, a iniciativa e a tramitação da presente proposição estão de acordo com as normas constitucionais e legais vigentes.

2. Contratação de Operação de Crédito

A contratação de operações de crédito por entes da Federação, incluindo os municípios, está disciplinada na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

O art. 32 da LRF estabelece que a realização de operações de crédito depende de autorização em lei específica. O presente projeto de lei atende a esse requisito, autorizando expressamente a celebração do contrato de empréstimo e definindo suas finalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-120166

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ademais, o art. 167, inciso III, da Constituição Federal veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, salvo quando autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo.

Nesse aspecto, o projeto em análise estabelece, em seu art. 6º, a autorização para a abertura de créditos especiais destinados a fazer frente aos pagamentos decorrentes da operação de crédito autorizada.

3. Outorga de Garantia

O art. 2º do projeto autoriza a vinculação, em garantia das operações de crédito, das receitas de transferências do ICMS e do FPM, bem como prevê a substituição dessas receitas em caso de sua eventual extinção.

Essa previsão de outorga de garantia encontra respaldo no art. 40, § 1º, inciso I, da LRF, que permite a vinculação de receitas próprias ou de transferências, como forma de garantia de operações de crédito.

4. Foro de São Paulo

O art. 4º, alínea 'd', do projeto, estabelece a aceitação do foro da cidade de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Essa cláusula está de acordo com o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, que admite a escolha de foro diverso do domicílio do ente público contratante, desde que haja justificativa plausível, como a necessidade de facilitar a fiscalização e a execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-120166
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

5. Previsão Orçamentária

O art. 5º do projeto determina a obrigatoriedade de consignação, nos orçamentos municipais, das dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos aos contratos de financiamento.

Essa previsão orçamentária é essencial para assegurar o adimplemento das obrigações decorrentes da operação de crédito, em consonância com o art. 167, inciso III, da Constituição Federal e com os princípios orçamentários.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei nº 0167/2025 está em conformidade com as normas constitucionais, legais e orçamentárias vigentes, não havendo óbices jurídicos à sua tramitação.

IV – PARECERES DAS COMISSÕES

Comissão de Justiça e Redação

Ao examinar os aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, esta Comissão não identificou quaisquer irregularidades na proposição. O projeto respeita a competência legislativa do Município, observa as disposições aplicáveis à contratação de operações de crédito, além de atender aos requisitos formais. Diante do exposto, o parecer é **FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 0167/2025.

Comissão de Finanças e Orçamento

Analisando o conteúdo do projeto, esta Comissão constatou que a autorização para a realização da operação de crédito, bem como a previsão orçamentária para o adimplemento das obrigações, encontram-se em consonância



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-120166

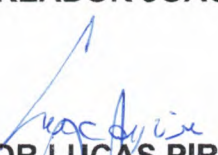
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

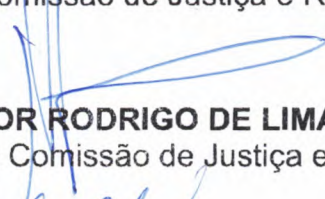
com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Portanto, o parecer é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Comissão de Saúde, Assistência Social e do Direito da Pessoa com Deficiência

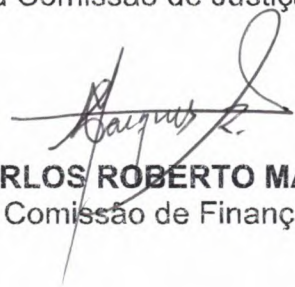
A Comissão reconhece a relevância dos investimentos em infraestrutura, especialmente na construção de uma unidade de pronto atendimento, que impactará diretamente na qualidade dos serviços de saúde prestados à população. Diante disso, o parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 0167/2025.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, 04 DE NOVEMBRO DE 2025.


VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


VEREADOR RODRIGO DE LIMA
Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação


VEREADOR CARLOS EDUARDO GOMES
Membro da Comissão de Justiça e Redação


VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-120166
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
Vice-Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR VOLNEI GALVÃO
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente,
Segurança Pública, e Atividades Privadas.

VEREADOR BENEDITO ALVES DOS SANTOS
Vice-Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura,
Meio Ambiente, Segurança Pública, e Atividades Privadas.

VEREADOR ADEILTON VIEIRA PINTO
Membro da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente,
Segurança Pública, e Atividades Privadas.